

INJUSTIÇA HÍDRICA

Injustiça Hídrica é um conceito derivado de uma discussão mais ampla sobre Justiça Ambiental. A ideia de Justiça Ambiental envolve práticas e princípios voltados à equidade, ao acesso à informação e, fundamentalmente, aos processos democráticos e participativos de definição não só dos usos dos recursos ambientais e da destinação dos rejeitos, mas, principalmente, à definição das políticas públicas, em especial às de desenvolvimento socioeconômico (ACSELRAD et al., 2009).

Para compreender o significado de Justiça Ambiental, importante conhecer suas origens. Agyeman et al (2016) apresentam o início do Movimento por Justiça Ambiental no ano de 1982, quando ativistas afro-americanos se mobilizaram contra a disposição de lixo tóxico na comunidade do Condado de Warren, na Carolina do Norte. Nesse episódio houve a prisão de 414 manifestantes, desencadeando uma série de outras ações e eventos, protagonizados tanto pela sociedade civil como por instituições públicas (p. 232).

Martínez Alier (2007) também trabalha esse conceito – justiça ambiental – como uma das correntes do movimento ecológico, sinônimo de ecologismo dos pobres, ou ecologismo popular. Para o autor, a ética deste movimento se origina em uma demanda por justiça social. Segundo ele, “[...] desgraçadamente, o crescimento econômico implica maiores impactos no meio ambiente, chamando atenção para o deslocamento geográfico das fontes de recursos e das áreas de descarte dos resíduos” (pp. 33-34).

Em texto de 2014 escrito com outros autores, Martínez Alier associa os termos Justiça da Água (Water Justice) ou Justiça Hídrica (Hydric Justice) ao professor universitário Rutgerd Boelens, da Universidade de Wageningen, na Holanda, que trabalhou muitos anos com ativistas dos movimentos de Justiça Ambiental. Para esses pesquisadores ativistas, “a água corre em direção ao poder” e “a água corre em direção ao dinheiro”, a não ser que sejam barrados pelos movimentos da sociedade civil. Ainda segundo esses autores (Martínez Alier et al, 2014), o conceito de Justiça Hídrica tem diversas dimensões, desde a gestão (ou governança) hídrica até a afirmação do Direito Humano Fundamental à Água e ao Saneamento (reconhecido pela Assembleia Geral da ONU em julho de 2011). A esse escopo deve se acrescentar a visão da água não como mercadoria, mas como um bem comum, seja das comunidades, seja da humanidade, seja da própria biosfera. Para Martínez et al, Justiça Hídrica e Bem Comum (ou commons) são conceitos entrelaçados, não podem ser separados.

Sarlet e Fensterseifer correlacionam direitos e deveres ambientais quando definem que a Justiça Ambiental deve objetivar uma “[...] redistribuição de bens sociais e

ambientais capaz de assegurar um mínimo de isonomia entre os Estados e suas populações” (2010, p. 37).

Para Telles Melo e Marques (2017), “quando se fala da justa distribuição de bens sociais e ambientais, deve-se incluir entre estes a água, considerada no Brasil um bem de domínio público (art. 1º., I, da Lei 9433/1997) e essencial à sadia qualidade de vida, preconizada pelo art. 225 da Constituição Federal. Sua má distribuição, a negação ou entrave ao acesso a esse bem - direito fundamental de natureza socioambiental - e o favorecimento de grupos econômicos em detrimento das populações humanas se configuraria, à evidência, em manifestações de Injustiça Hídrica” (p. 636).

O conceito de Injustiça Hídrica vem sendo utilizado por cientistas do clima, como é o caso do professor Alexandre Costa, ao denunciar o uso excessivo da água pelo agronegócio (Agência Brasil, 2015), ou por jusambientalistas, como o mestre Paulo Affonso Leme Machado, que, ao criticar a autorização que define o uso da água retirada das nascentes das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) para abastecer a Região Metropolitana de São Paulo, disse que o município de Piracicaba “sofre Injustiça Hídrica” (G1, 2014).

A resistência e o combate aos casos de injustiça hídrica têm desencadeado no mundo conflitos acirradíssimos, como foi o caso da Guerra da Água em Cochabamba, na Bolívia, em abril de 2000, contra a privatização dos serviços de fornecimento de água à população. No Brasil, vários conflitos pela disputa da água, em face da injustiça hídrica, têm ocorrido. É o caso da luta da população de Correntina, na Bahia, desde 2015, e do Pecém, no Ceará, a partir de 2017. Em ambos os casos, as comunidades lutam contra o roubo da água para o grande capital (em Correntina, para o agronegócio; no Pecém, para indústrias hidrotensivas). Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, as lutas em defesa da água como Direito e Bem Comum envolveram mais de 300.000 pessoas em 276 conflitos em todo o país no ano de 2018.

Hoje, os termos “Guerra da Água” (Welzer, 2010) ou “Guerras por Água” (Shiva, 2006) já fazem parte de nossa literatura, evidenciando a importância e gravidade da questão da (in)Justiça Hídrica em nosso planeta.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri *et al.* *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 4.

AGÊNCIA BRASIL: Professor critica injustiça hídrica e uso excessivo da água pela agricultura. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/Professor-critica-injusti%C3%A7a-hidrica-e-uso-excessivo-da-agua-pela-agricultura>

AGYEMAN, J., D. SCHLOSBERG, L. CRAVEN and C. MATTHEWS (2016). *Trends and Directions in Environmental Justice: From Inequity to Everyday Life, Community, and Just Sustainabilities*. Annual Review of Environment and Resources 41(1): 321.

Conflitos no Campo : Brasil, 2018 / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino; coordenação, Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e Paulo César Moreira dos Santos – Goiânia : CPT Nacional, 2019.

G1: Especialista em Direito Ambiental diz que Piracicaba sofre “Injustiça Hídrica”.

Disponível em:

<http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2014/02/especialista-em-direito-ambiental-diz-que-piracicaba-sofre-injustica-hidrica.html>.

MARTINEZ-ALIER, Joan. *O Ecologismo dos Pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. Tradução de Mauricio Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

MARTINEZ-ALIER J., Anguelovski I., Bond P., Del Bene D., Demaria F., Gerber J.-F., Greyl L., Haas W., Healy H., Marín-Burgos V., Ojo G., Porto M., Rijnhout L., Rodríguez-Labajos B., Spangenberg J., Temper L., Warlenius R.. and I.Yáñez. 2014. Between activism and science: grassroots concepts for sustainability coined by Environmental Justice Organizations. *Journal of Political Ecology* 21: 19-60.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Estado socioambiental e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SHIVA, Vandana. *Guerra por água: privatização, poluição e lucro*. tradução; Georges Kamikaris. São Paulo: Radical Livros, 2006.

TELLES MELO, João Alfredo. NO SIARÁ DOS ANACÉ, DOIS ACAMPAMENTOS SE ALEVANTARAM EM DEFESA DA ÁGUA COMO DIREITO E BEM COMUM. *In* Revista Pub. Disponível em <https://www.revista-pub.org/post/16072019>.

TELLES MELO, João Alfredo e MARQUES, Geovana de Oliveira Patrício. Ceará - A Outorga de Recursos Hídricos: instrumento de garantia do Direito à Água ou de imposição de Injustiça Hídrica? o caso das indústrias hidroativas situadas no Complexo Industrial do Pecém. *In Direito Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento: estudos em comemoração aos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos 10 anos de Política Nacional de Saneamento*. organização: Guilherme José Purvin de Figueiredo. 1a. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

WELZER, Harald. *A Guerra da Água: por que mataremos e seremos mortos no Século XXI*. Tradução William Lagos. São Paulo: Geração Editorial, 2010.